CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA SESC/MA N° 0003/26-CC

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de construção da nova sede do Sesc Caxias, tudo conforme especificações técnicas e planilha de serviços, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados a análise das propostas de preços do processo em epígrafe, informando as empresas classificadas e/ou desclassificadas no certame, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às dez **horas** do dia **trinta e um de julho de 2026**, na sessão para recebimento e abertura dos envelopes relativos às propostas de preços e, recebimento dos envelopes de documentações de habilitação, foi informado que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e planilhas apresentadas, e qualquer informação seria publicada conforme subitem **11.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas através do site* ***www.sescma.com.br – Licitações,*** *não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem o seu desconhecimento*) do edital.

2 Posteriormente, encaminhou-se as propostas de preços e as planilhas apresentadas pelas empresas **CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA**; **CONSTRUTORA ACAUA LTDA**; **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**; **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**; **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**; **PILOTTI CONSTRUTORA LTDA**; **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA**; **R2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA,** para análise e emissão de parecer técnico junto ao setor de Engenharia do Sesc/MA, e conforme parecer técnico, foi solicitado na data de 20 de agosto de 2026, através do endereço eletrônico **www.sescma.com.br – Licitações** e por e-mail, pedido de informações adicionais, conforme disposto a seguir:

2.1 Com base nos subitens **8.3.1** (*Quanto à análise de exequibilidade, se uma proposta estiver com* ***PREÇO UNITÁRIO*** *com percentual abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), o SESC poderá exigir do LICITANTE a demonstração detalhada da exequibilidade do preço unitário proposto através da apresentação de:* ***a)*** *Documentação que comprove condições vantajosas de fornecimento ou;* ***b)*** *Prova de que a LICITANTE utiliza métodos inovadores ou eficientes que reduzem os custos.*), **11.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.*), **11.4** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis.*) e **11.6** (A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação) do edital, a Comissão Especial de Licitações solicitou às empresas:

2.1.1 CONSTRUTORA ACAUA LTDA que apresentasse a demonstração detalhada da exequibilidade, com as comprovações de mercado para os valores adotados no item **30.10.1.1.29**, através de documentação que comprovasse que o(s) custo(s) do(s) insumo(s) seria(m) coerente(s) com o(s) de mercado, conforme dispõe o subitem **8.3.1** do edital, sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado, pois a empresa apresentou o item **30.10.1.1.29,** com valores unitário e total bem abaixo da planilha de referência do Sesc/MA.

2.1.2 JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA que apresentasse a demonstração detalhada da exequibilidade, com as comprovações de mercado para os valores adotados no item **3.3**, através de documentação que comprovasse que o(s) custo(s) do(s) insumo(s) seria(m) coerente(s) com o(s) de mercado, conforme dispõe o subitem **8.3.1** do edital, sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado, pois a empresa apresentou o item **3.3,** com valores unitário e total bem abaixo da planilha de referência do Sesc/MA.

2.1.3 PILOTTI CONSTRUTORA LTDA que apresentasse a demonstração detalhada da exequibilidade, com as comprovações de mercado para os valores adotados no item **2.1**, através de documentação que comprovasse que o(s) custo(s) do(s) insumo(s) seria(m) coerente(s) com o(s) de mercado, conforme dispõe o subitem **8.3.1** do edital, sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado, pois a empresa apresentou o item **2.1,** com valores unitário e total bem abaixo da planilha de referência do Sesc/MA.

2.2 Com base nos subitens **6.10** (*As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de* ***R$ 51.354.568,02 (cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dois centavos)***), **6.13** (*Ocorrendo a detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o Sesc/MA permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto.*), **11.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.*), **11.4** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis.*) e **11.6** (A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação.) do edital, a Comissão Especial de Licitações solicitou à empresa **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** que apresentasse proposta(s) e planilha(s) devidamente ajustada(s) às intercorrências identificadas, corrigindo os valores totais dos itens **8.5.6.2, 9.8.2, 12.6.3, 13.6.3, 15.6.2, 16.6.2**, **18.4.8, 18.6.2, 19.6.2, 26.14, 30.8.1.1, 30.8.1.2, 30.8.1.3, 30.8.1.4, 30.8.1.5, 30.8.1.6 e 30.10.1.5.16**, conforme dispõe o subitem **6.13** do edital, pois a empresa apresentou os itens **8.5.6.2, 9.8.2, 12.6.3, 13.6.3, 15.6.2, 16.6.2**, **18.4.8, 18.6.2, 19.6.2, 26.14, 30.8.1.1, 30.8.1.2, 30.8.1.3, 30.8.1.4, 30.8.1.5, 30.8.1.6 e 30.10.1.5.16,** com valores totais divergentes em razão de erro ao multiplicar a quantidade pelo valor unitário com BDI; sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado.

2.3 No pedido de informações adicionais foi informado que o(s) documento(s) poderia(m) ser enviado(s) ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br ou entregue(s) na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sendo concedido as empresas **CONSTRUTORA ACAUA LTDA, JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, PILOTTI CONSTRUTORA LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA,** o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação deste(s), sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado,** sendo o prazo cumprido pelas licitantes. Quanto às demais empresas participantes do processo, não foi solicitado informações adicionais, pois de acordo com a análise da Comissão Especial de Licitação e conforme parecer técnico, as empresas apresentaram a documentação em conformidade com o instrumento convocatório e seus anexos.

3 Considerando o recebimento das informações adicionais, encaminhou-se os documentos apresentados pelas empresas **CONSTRUTORA ACAUA LTDA, JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, PILOTTI CONSTRUTORA LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA,** para análise e emissão de parecer técnico junto ao setor de Engenharia do Sesc/MA, e conforme parecer técnico, foi solicitado na data de 06 de outubro de 2026, através do endereço eletrônico **www.sescma.com.br – Licitações** e por e-mail, pedido de informações adicionais, conforme disposto a seguir:

3.1 Considerando o parecer técnico, foi informado que constatou-se na composição do Sesc/MA, item **30.10.1.1.29** – ***"CAIXA DE ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO",*** um equívoco onde o subitem carpinteiro encontrava-se com a unidade de medida "**mês**", quando o correto deveria ser a unidade de medida "**hora**", ou seja, esse item do processo ficou com valor acima do valor real a ser praticado, fato demonstrado nas informações adicionais apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA ACAUA LTDA**. Diante do exposto, e com o objetivo de proporcionar vantajosidade e economia processual, e considerando que a correção da planilha de um item de pequena relevância quando comparado ao preço global da planilha, a classificação do certame permaneceria inalterada, e ainda, conforme subitem **11.4** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) do edital, foi solicitado que as empresas **CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA**; **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**; **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**; **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**; **PILOTTI CONSTRUTORA LTDA**; **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA**; **R2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, apresentassem nova PROPOSTA, planilhas e as composição de cada preço unitário, com o ajuste para o item **30.10.1.1.29** – ***"CAIXA DE ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO",*** não sendo aceitas quaisquer outras modificações na Proposta de Preços, limitando-se a retificação exclusivamente ao item e à unidade de medida acima mencionados, devendo as empresas atenderem ainda ao subitem **8.3.1** (*Quanto à análise de exequibilidade, se uma proposta estiver com **PREÇO UNITÁRIO** com percentual abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), o SESC poderá exigir do LICITANTE a demonstração detalhada da exequibilidade do preço unitário proposto através da apresentação de: **a)**Documentação que comprove condições vantajosas de fornecimento ou; **b)**Prova de que a LICITANTE utiliza métodos inovadores ou eficientes que reduzem os custos.*) do edital. Solicitou-se ainda, conforme subitem **6.14** (*Deverá ser apresentado em formato excel, através de mídia própria (pendrive), na data de abertura da sessão pública, planilhas de custos e formação de preços preenchidas com duas casas decimais arredondadas e célula desprotegida, observando a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção*

dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação) do edital, o envio das **planilhas de custos e formação de preços em formato excel.** No pedido de informações adicionais foi informado que o(s) documento(s) poderia(m) ser enviado(s) ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br ou entregue(s) na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sendo concedidas as empresas o prazo de **02 (dois) dias úteis para apresentação deste(s), sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado,** sendo o prazo cumprido pelas licitantes.

3.2 Considerando o recebimento das informações adicionais, encaminhou-se os documentos apresentados pelas empresas **CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA**; **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**; **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**; **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**; **PILOTTI CONSTRUTORA LTDA**; **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA**; **R2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA,** para análise e emissão de parecer técnico junto ao setor de Engenharia, e conforme parecer técnico, foi solicitado na data de 21 de outubro de 2026, por e-mail, conforme subitem **11.4** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) do edital, solicitação para que a empresa se manifeste no prazo de **01 (um) dia útil sobre** a não retificação exclusivamente ao item e à unidade de medida do item **30.10.1.1.29** – ***"CAIXA DE ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO;*** pois após análise da nova proposta apresentada, foi detectado pelo setor de Engenharia do Sesc/MA os seguintes pontos: com relação ao item **30.10.1.1.29**, a mesma fez a alteração do insumo carpinteiro de formas na sua unidade de mês para hora; no item **30.12.1**, o valor unitário foi alterado passando de **R$ 244.566,19** (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) para **R$ 250.245,39** (duzentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos); a empresa mantinha o mesmo valor total apresentado inicialmente, nesse caso deveria de ser menor devido a correção do item **30.10.1.1.29**, sendo o prazo cumprido pela licitante, sendo encaminhado pela empresa **CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA** nova proposta, planilhas e composições, o que foi encaminhado para análise técnica do setor de Engenharia do Sesc/MA.

4 Considerando a apresentação das propostas, planilhas e composições retificadas, apresentadas pelas empresas **CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA**; **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**; **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**; **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**; **PILOTTI CONSTRUTORA LTDA**; **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA**; **R2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, o parecer técnico foi favorável ao prosseguimento do processo, classificando as propostas das empresas **CONSTRUTORA ACAUA LTDA, CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA**; **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**; **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**; **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**; **PILOTTI CONSTRUTORA LTDA**; **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA**; **R2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA,** ficando retificado os valores globais das empresas:

4.1 CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA, com valor global inicial de **R$ 47.246.202,57** (quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), e após a retificação ficou no valor global de **R$ 47.239.103,57**

(quarenta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e três reais e cinquenta e sete centavos).

4.2 IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com valor global inicial de **R$ 49.495.004,51** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatro reais e cinquenta e um centavos), e após a retificação ficou no valor global de **R$ 49.488.113,22** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e treze reais e vinte e dois centavos).

4.3 JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA com valor global inicial de **R$ 46.979.098,03** (quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, noventa e oito reais e três centavos), e após a retificação ficou no valor global de R$ **46.972.717,22** (quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

4.4 J.MENESES CONSTRUCOES LTDA com valor global inicial de **R$ 44.403.527,82** (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), e após a retificação ficou no valor global de **R$ 44.396.682,11** (quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

4.5 PILOTTI CONSTRUTORA LTDA com valor global inicial de **R$ 47.860.912,95** (quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), e após a retificação ficou no valor global de **R$ 47.853.871,15** (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos).

4.6 POLLUX - CONSTRUCOES LTDA com valor global inicial de **R$ 45.487.710,01** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais e um centavo), e após a retificação ficou no valor global de **R$ 45.480.769,63** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

4.7 R2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA com valor global inicial de **R$ R$ 51.340.701,63** (cinquenta e um milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos), e após a retificação ficou no valor global de **R$ 51.333.551,44** (cinquenta e um milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

4.8 WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA com valor global inicial de **R$ 49.545.642,69** (quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), e após a retificação ficou no valor global de **R$ 49.447.494,04** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

4.9 O valor global apresentado pela empresa **CONSTRUTORA ACAUA LTDA** permaneceu no valor de **R$ 46.888.000,00** (quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais), pois a empresa comprovou que a sua proposta, planilhas e composições estavam em conformidade, evidenciando um equívoco na composição apresentada como referência pelo Sesc/MA.

5 Diante da classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação convoca os representantes das empresas **CONSTRUTORA ACAUA LTDA, CAP PROTENSAO E**

CONSTRUCOES LTDA; **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**; **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**; **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**; **PILOTTI CONSTRUTORA LTDA**; **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA**; **R2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, para comparecerem na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, no **dia 30 de outubro de 2026,** às **09h (nove horas),** para realização da segunda sessão de abertura das documentações de habilitação.

São Luís - MA, 27 de outubro de 2026.

JOSE IVAN FERREIRA:30274133334

Assinado de forma digital por JOSE IVAN FERREIRA:30274133334
Dados: 2026.10.27 12:33:27 -03'00'

José Ivan Ferreira
Presidente da Comissão Especial de Licitação.